



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 5, DE 2019

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realize ato de fiscalização e controle sobre o Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre o Ministério Público Federal do Estado do Paraná e a Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobrás.

Autores: Deputados PATRUS ANANIAS E OUTROS

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 5, de 2019, de autoria do Deputado PATRUS ANANIAS E OUTROS, apresentada nesta Comissão, que tem como objetivo investigar, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, o Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre o Ministério Público Federal do Estado do Paraná e a Petrobrás, no qual se prevê a criação de Fundação para administrar recursos depositados em conta vinculada à 13ª Vara Federal de Curitiba, no valor de US\$ 682,4 milhões.

Referido acordo originou-se de ajuste firmado entre a Petrobrás e as autoridades norte-americanas do Departamento de Justiça (DoJ) dos Estados Unidos da América (EUA) e a *Securities & Exchange Commission* (SEC), na qual a Petrobras, com o objetivo de evitar o ajuizamento de ações contra ela nos EUA, comprometeu-se a pagar multa no valor de US\$ 853,2 milhões, sendo que, deste montante, 80% (US\$ 682,56 milhões) poderiam ser compensados mediante o pagamento de valor equivalente em reais no Brasil.





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 02/05/2022 11:52 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 5/2019

RLF n.1

A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado Ricardo Barros, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle aprovou a implementação da proposta em 05 de junho de 2019.

O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão, dando provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão nº 2.083/2019 – Plenário (Processo 013.743/2019-8), de 04 de setembro de 2019. No citado Acórdão foi informado que esta PFC seria atendida por meio do processo TC 005.557/2019-4, que tratava de mesmo assunto e já estava em andamento naquele Tribunal, com vários apensados.

Após comunicação do TCU sobre as providências adotadas (Aviso nº 1.107-GP/TCU, de 25 de agosto de 2020), foi determinada a elaboração do Relatório Final.

II – EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando verificar a ocorrência de irregularidades nos fatos trazidos ao exame desta Comissão:

O Plano de Execução compreende a realização de fiscalização pelo TCU a fim de examinar a regularidade da aplicação dos US\$ 682,56 milhões que devem ser destinados às autoridades brasileiras.

Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

Além disso, o Plano de Execução poderá compreender as seguintes etapas:

- 1. Realização de audiências públicas na CFFC;*
- 2. Realização de visitas técnicas pela CFFC;*
- 3. Oitiva de depoimentos voluntários;*

Ocorre que, em 17 de setembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal - STF (ADPF 568) concluiu que o acordo celebrado entre a Procuradoria da República no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226769920300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 02/05/2022 11:52 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 5/2019

RLF n.1

Paraná e a Petrobras desrespeitava a integridade de preceitos fundamentais da Constituição Federal e, por isso, considerou-o nulo. Na deliberação do STF foi homologado outro acordo, denominado "Acordo Sobre a Destinação de Valores", celebrado entre a Petrobrás, a Procuradoria-Geral da República, a Presidência da Câmara dos Deputados e a Advocacia-Geral da União, com a interveniência da Presidência do Senado Federal e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. No acordo foi determinada a transferência ao Caixa Único da União dos recursos depositados pela Petrobras, para serem utilizados em observância à normas de Direito Financeiro e de execução orçamentária.

Segundo a decisão do STF, o novo acordo respeita integralmente os preceitos fundamentais e afasta as nulidades existentes no anterior Acordo de Assunção de Compromissos.

Em atenção ao disposto no Relatório Prévio desta PFC, o TCU encaminhou, por meio do Aviso nº 1.107-GP/TCU, cópia do Acórdão nº 1.042/2020-TCU–Plenário, proferido no âmbito do TC nº 005.557/2019-4 e cópia do Acórdão nº 2.094/2020-TCU–Plenário, proferido no âmbito do TC nº 013.743/2019-8.

No [Acórdão 1.042/2020-TCU-Plenário](#) o TCU, em 29 de abril de 2020, reconheceu a perda de objeto do TC nº 005.557/2019-4, bem como dos que foram a ele apensados, em razão da anulação do Acordo de Assunção de Compromissos, com a cessação de todos seus efeitos jurídicos.

No que se refere ao Acórdão nº 2.094/2020-TCU–Plenário, proferido em 12 de agosto de 2020, aquela Corte de Cotas assim decidiu:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 169, inciso II, 232, inciso III, e 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º e 17, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. cessar o sobrestamento destes autos;

9.2. comunicar aos Deputados Léo Motta, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Patrus Ananias, João Daniel, Dionilso Marcon, Nilton Tatto e Valmir Assunção, autores da Proposta de Fiscalização e Controle 5/2019, que o Tribunal de Contas da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226769920300>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

União, por intermédio do Acórdão 1042/2020-TCU-Plenário, proferido no âmbito do Processo TC Processo 005.557/2019-4, reconheceu a perda de objeto daquele processo e determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista o decido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 568;

9.3. encaminhar cópia do Acórdão 1042/2020-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 5/2019;

9.4. dar ciência do teor desta deliberação, bem assim do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e aos Deputados Patrus Ananias, João Daniel, Dionilso Marcon, Nilton Tatto e Valmir Assunção;

9.5. considerar a presente Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida; e

9.6. arquivar estes autos.

Nesse sentido, tendo em vista a anulação do Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre o Ministério Público Federal do Estado do Paraná e a Petrobrás, com a cessação de todos seus efeitos jurídicos, opinamos pela perda do objeto desta PFC e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento.

III – VOTO

Em razão do exposto, conclui-se pela perda do objeto desta PFC, em razão da anulação do Acordo de Assunção de Compromissos firmado entre o Ministério Público Federal do Estado do Paraná e a Petrobrás, com a cessação de todos seus efeitos jurídicos. Assim, submeto meu VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final, autorizando o arquivamento da presente PFC nº 05/2019.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2022.

Deputado JORGE SOLLA

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226769920300>

